

LEI Nº. 1103/2010.

Cria Cargo de Provimento no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, Art. 3º, da Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993, um cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, conforme segue:

Nº CARGOS CATEGORIA FUNCIONAL PADRÃO VENCIMENTO

01 TÉCNICO EM EMFERMAGEM 09 R\$ 940,68

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
09	940,68	989,18	1.040,09	1.093,44

Art. 2º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos criados no Art. 1º, são as constantes no Anexo I , que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2010.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria funcional: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Síntese dos deveres: prestar assistência de Enfermagem conforme sua qualificação, realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias; atuar em programas de saúde, executar outras tarefas afins

Atribuições: O Técnico de enfermagem tem as seguintes atribuições, prestar assistência de Enfermagem conforme sua qualificação; prestar os cuidados de Enfermagem conforme prescrições médicas e de Enfermagem; cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem; registrar e assinalar os procedimentos executados; reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; participar com toda a equipe de campanhas educativas que visem o bem estar de toda a comunidade; responder ao chamado da chefia em caso de epidemia, emergências dentre outras casualidades mesmo em regime de férias e ou feriados; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF (Unidade de saúde da família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e executar outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Curso Técnico em enfermagem

Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão com inscrição no COREN;

Idade: Mínima de 21 anos.

Recrutamento: Mediante concurso público.